

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA OS ATINGIDOS PELAS CHUVAS EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

VERSÃO 1.2.2020



A presente cartilha objetiva oferecer aos atingidos pelas fortes chuvas em Belo Horizonte e região metropolitana esclarecimentos e orientação tributária, de maneira didática e simplificada com o “*passo a passo*” dos procedimentos tributários para servir de ferramenta norteadora.

A cartilha foi elaborada em observância à legislação vigente do Município de Belo Horizonte. Se você é pessoa domiciliada, residente ou proprietária de imóveis em outras cidades do Estado de Minas Gerais, recomenda-se a consulta à legislação pertinente do Município onde está localizado o seu imóvel. No caso de inexistência de previsão em lei (de remissão do IPTU) no seu Município, recomenda-se a utilização dos canais democráticos (por exemplo a Prefeitura ou a Câmara Municipal) para pleitear essa remissão junto ao Poder Público. Além disso, caso o seu imóvel tenha sido total ou parcialmente abalado, deve-se requerer a revisão do valor do IPTU cobrado, o que deverá ser verificado caso a caso.

Se você exerce atividade empresária e teve seu negócio atingido e prejudicado pelas chuvas, ressalva-se que a moratória (instituto tributário que prorroga os vencimentos dos pagamentos dos tributos) depende de previsão expressa em lei. Como inexistente previsão legal da moratória na legislação municipal de Belo Horizonte para o ISSQN, recomenda-se a reivindicação pelos canais democráticos perante os seus órgãos representativos, seja por intermédio do poder legislativo ou executivo.

Já o Governo do Estado de Minas Gerais concedeu benefício fiscal ao estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 no Estado.

Uma iniciativa:



Comissão de
Direito Tributário





A remissão (perdão), total ou parcial, de débito relativo ao IPTU, com fundamento na incapacidade econômica do sujeito passivo, será concedida desde que o requerente comprove que a sua situação econômica não permite a liquidação do débito e alcançará apenas o saldo devedor existente na data do deferimento.

Em caso de decretação de situação de anormalidade decorrente de precipitação pluviométrica (fortes chuvas) ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, poderá ser concedida remissão parcial ou total ou devolução do valor nominal pago do IPTU, nos termos da Lei municipal nº 9.041, de 14 de janeiro de 2005.

§ 1º A remissão concedida para o exercício em que ocorreu o incidente poderá estender-se para o exercício seguinte quando comprovado que a extensão do dano ultrapassa o exercício.

§ 2º O valor da remissão será limitado ao valor do dano comprovado pelo contribuinte, não podendo ultrapassar o valor do IPTU do exercício.

§ 3º Nos casos em que o imóvel for de ocupação verticalizada (prédios por exemplo), a remissão somente será concedida para as áreas efetivamente atingidas pelo evento natural.

Os pedidos de **remissão** ou **perdão de débito** serão atendidos na Secretaria Municipal de Fazenda a partir de 04 de fevereiro de 2020, após agendamento prévio que está disponível para acesso desde o início do mês de janeiro.

O perdão de débitos do IPTU no caso de danos provocados por causas naturais é concedido para parte da dívida ou total, com base no laudo da Defesa Civil e valores comprovados dos prejuízos sofridos pelo proprietário do imóvel. Proprietários de imóveis afetados pelas fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2020 podem solicitar o perdão de débitos do Imposto Predial Territorial Urbano (exercício 2020). Informações relevantes pelo site da Prefeitura de Belo Horizonte (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/iptu>).

E se eu já tiver efetuado o pagamento do IPTU, referente ao exercício?

A legislação municipal também assegura a devolução do valor já pago pelo contribuinte até a data do requerimento, em valor nominal (sem juros e multa) e excluída a Contribuição para a Coleta de Resíduos Sólidos. (Artigo 2º da Lei nº 9.041, de 14 de janeiro de 2005).



Como requerer a remissão do IPTU em Belo Horizonte?

O requerimento deverá ser realizado no prazo de 180 dias contados da data da chuva que gerou o dano ao imóvel.

Antes disso, é preciso solicitar a visita da Defesa Civil de Belo Horizonte, pelo telefone 199, para fazer a avaliação do imóvel afetado e emitir o laudo técnico que terá um número de protocolo.

O proprietário do imóvel ou aquele que nele mora de aluguel deverá preencher e imprimir duas vias do formulário de requerimento da remissão do IPTU. O formulário poderá ser obtido pelo link: <http://portaldeservicos.pbh.gov.br/inventario/arquivos/formularios/17042019114655.pdf>, e está disponível no portal da prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Além das duas vias do formulário e do número de protocolo do laudo técnico da Defesa Civil, o proprietário do imóvel afetado deverá levar a documentação (listada abaixo) nos guichês da Secretaria Municipal de Fazenda no BH Resolve: avenida Santos Dumont, nº 363, Centro, Belo Horizonte. O BH Resolve funciona de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h.

No caso de imóvel alugado, aquele que o alugou será considerado pessoa legítima para requerer a concessão do benefício, desde que comprove que assumiu o pagamento do IPTU do referido imóvel (por exemplo, contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel).

Quais documentos são necessários para requerer a remissão do IPTU?

Além das duas vias do mencionado formulário de requerimento e do laudo técnico emitido pela Defesa Civil de Belo Horizonte, que avaliou as condições do imóvel, deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais:

As pessoas físicas precisam apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada em cartório.

As pessoas jurídicas devem apresentar o contrato social, constando cláusula que disponha sobre a administração da pessoa jurídica e a assinatura de seu representante legal.

Como acompanhar o pedido de remissão do IPTU?

O contribuinte poderá acompanhar o pedido de remissão do IPTU, pela (i) internet, através do portal da Prefeitura (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/sigede/resultado>), (ii) de forma presencial, no BH Resolve, ou (iii) por telefone, pelo número 156. Para a consulta será solicitado o número de protocolo emitido na entrega da documentação no BH Resolve.

Qual o prazo de resposta ao pedido de isenção?

A Secretaria Municipal de Fazenda terá 90 dias para analisar o pedido, concluir e enviar a resposta sobre a solicitação de isenção ao contribuinte.

Fonte: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/atingidos-pelas-chuvas-em-belo-horizonte-podem-pedir-isencao-do-iptu>



Comissão de
Direito Tributário





Se seu veículo foi definitivamente danificado, de modo a evidenciar sua perda total, em razão de ocorrências como as fortes chuvas do início deste ano de 2020, é preciso requerer junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG) a baixa definitiva do veículo para se obter a isenção do pagamento do IPVA.

Conforme dispõe o art. 7º, inciso IX do RIPVA (Regulamento do IPVA-MG), o veículo que sofre com a ocorrência de um sinistro (como a chuva), que ocasiona a sua perda total, fica isento do pagamento do IPVA.

Como requerer a baixa do veículo?

O primeiro passo é preencher e, após, imprimir o formulário de requisição do serviço no site do Detran: (<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/alteracoes/baixa-de-registro-de-veiculo>). Também será necessário preencher o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e, após, imprimi-lo para realização do pagamento pelo “serviço de baixa” no valor de R\$ 89,90.

O segundo passo é realizar a vistoria do veículo danificado. Caso não seja possível levar o veículo até uma unidade do Detran-MG, por meio de um reboque, será necessário emitir e pagar uma Guia de Arrecadação Estadual (DAE), cuja emissão também é gerada no site do Detran-MG para realização de uma Vistoria Móvel. A depender do município de Minas Gerais, será necessário agendar a referida vistoria, após o pagamento da DAE de R\$ 222,70.

O terceiro passo, é levar o laudo, que será emitido após a vistoria (móvel ou presencial), até o setor de emissão de documentos da unidade de atendimento do Detran-MG para retirar a Certidão de Baixa Definitiva do Veículo. Com essa certidão, não haverá qualquer cobrança de IPVA em nome do proprietário do veículo definitivamente danificado.

Demais documentos necessários ao requerimento da baixa do veículo

Certificado de Registro de Veículo (CRV) em branco (na ausência do CRV, o proprietário deverá apresentar a ocorrência de roubo, furto ou extravio). Também é possível a apresentação de cópia do recibo de transferência da propriedade do veículo preenchido, datado, assinado e com reconhecimento de firma no cartório.

Documentos pessoais originais com cópia simples, como Carteira de Identidade atualizada em que conste o CPF.

Declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório, informando e solicitando o motivo da baixa do veículo.





O governo do Estado de MINAS GERAIS concedeu benefício fiscal ao estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 no Estado.

Foi publicado o Decreto nº 47.863, de 12 de Fevereiro de 2020, para conceder os benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS **a estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, por decreto estadual, motivado pelas chuvas ocorridas nos meses de janeiro e de fevereiro de 2020.**

ISENÇÃO

1. A saída em operação interna de mercadoria destinada ao ativo imobilizado do estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou em estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.
2. A entrada, decorrente de operação interestadual, de mercadoria destinada a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, relativamente ao diferencial de alíquotas.
3. A entrada decorrente de importação de bens destinados ao ativo imobilizado de estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

O estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, fica dispensado de juros e multas relativamente ao ICMS incidente sobre as operações ou prestações ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, desde que o pagamento seja efetuado à vista até 31 de março de 2020 ou de forma parcelada em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em 31 de março de 2020 e as demais no último dia de cada mês.

Para fins de fruição dos benefícios previstos neste decreto, o contribuinte cujo estabelecimento esteja localizado em município relacionado em decreto estadual que declare situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e tenha sofrido danos causados pelas chuvas, deverá protocolizar, até o dia 23 de março de 2020, requerimento na Administração Fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito, indicando nome, endereço e Inscrição Estadual do estabelecimento, acompanhado de laudo fornecido pela Defesa Civil municipal que identificará o nome do contribuinte, o endereço do estabelecimento, descrição sumária do dano ou do risco que determine a desocupação do imóvel e o mês de sua ocorrência.

Importante destacar que a Superintendência de Tributação identificará os estabelecimentos passíveis de fruição dos benefícios fiscais previstos neste decreto. Para informações adicionais, favor consultar o Decreto nº 47.863 de 12 de Fevereiro de 2020.





MINAS GERAIS

Comissão de
Direito Tributário

abradt

Associação Brasileira de Direito Tributário



Centro de
Estudos das
Sociedades de
Advogados

SECCIONAL MINAS GERAIS